Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular o Regulamento de Execução (UE) 2020/2100, de 15 de dezembro de 2020 ([1]), na medida em que se aplica às recorrentes;

— condenar a recorrida no pagamento das despesas incorridas pelas recorrentes no presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam um fundamento de recurso, relativo ao facto de que a recorrida não recebeu um pedido de reexame da caducidade contendo «elementos de prova suficientes», e, por conseguinte, cometeu erros manifestos de apreciação, violou o artigo 11.º, n.os 2 e 5, e o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/1036 ([2]), bem como o seu dever de examinar, com cuidado e imparcialidade, todos os elementos relevantes do caso concreto ao iniciar o reexame da caducidade.

([1]) Regulamento de Execução (UE) 2020/2100, de 15 de dezembro de 2020, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de nitrato de amónio originário da Rússia na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2020, L 425, p. 21).

([2]) Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da União Europeia (JO 2016, L 176, p. 21).

Recurso interposto em 2 de março de 2021 — CCPL e o./Comissão

(Processo T-130/21)

(2021/C 148/35)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: CCPL — Consorzio Cooperative di Produzione e Lavoro SC (Reggio Emilia, Itália), Coopbox Group SpA (Bibbiano, Itália), Coopbox Eastern s.r.o. (Nové Mesto nad Váhom, Eslováquia) (representantes: E. Cucchiara e E. Rocchi, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a coima aplicada às recorrentes; ou

— a título subsidiário, reduzir o montante da coima; e, em qualquer caso

— condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso tem por objeto a Decisão da Comissão Europeia, de 17 de dezembro de 2020, n.º C(2020) 8940 final, no processo AT.39563 — Embalagens de géneros alimentícios a retalho, relativa à violação do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Em apoio do seu recurso, as recorrentes invocam três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, respeitante à violação do artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO 2003, L 1, p. 1).

   — Alega-se, a este respeito, que o valor tomado em consideração pela Comissão para efeitos do cálculo do limite de 10 % previsto pelo artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 é manifestamente errado, dado que esse valor inclui o volume de negócios total do Grupo CCPL, apesar de a Comissão não ter provado a denominada responsabilidade da sociedade-mãe (*parental liability*) do Grupo.

2. Segundo fundamento, relativo à violação dos princípios da proporcionalidade e da igualdade de tratamento na fixação do valor da sanção.

   — Alega-se, a este respeito, que a coima aplicada às recorrentes é manifesta e injustificadamente desproporcionada em relação à coima aplicada às outras partes. A aplicação automática do limite de 10 % a cada uma das infrações em causa é contrária aos princípios da proporcionalidade e da igualdade de tratamento, bem como aos princípios da determinação e da graduação da coima.

3. Terceiro fundamento, relativo à violação pela Comissão Europeia do dever de fundamentação previsto no artigo 296.º TFUE, ao ter tido em conta apenas uma parte dos elementos relativos à falta de capacidade contributiva apresentados pelo grupo CCPL.

   — Alega-se, a este respeito, que a decisão impugnada, embora tenha reconhecido a situação de crise muito grave em que se encontram as recorrentes, não a teve suficientemente em conta na graduação da sanção.

Recurso interposto em 3 de março de 2021 — Telefónica Germany/EUIPO (LOOP)

(Processo T-132/21)

(2021/C 148/36)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Telefónica Germany GmbH & Co. OHG (Munique, Alemanha) (representante: A. Fottner e M. Müller, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Registo da marca nominativa da União Europeia «LOOP» — Pedido de registo n.º 18 008 477

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 17 de dezembro de 2020, no processo R 644/2020-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada, na medida em que indeferiu o pedido de registo da marca da União Europeia n.º 18008477;

— condenar o EUIPO nas despesas efetuadas no Tribunal Geral e nos processos de recurso e de exame.

Fundamentos invocados

— Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;